

CONTRATO Nº 106/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL, PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.739.076/0001-50, com sede na Rodovia BR 153, S/Nº, Vila Jacob Biezu, cidade de Concórdia – SC, 89712-270, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Ivo Butka, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 1551985 e inscrito no CPF sob nº 427.605.409-08, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, KM 97, S/nº, Linha Canhada Funda, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 48/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de show musical no dia 23 de setembro de 2018, com duração mínima de três horas e trinta minutos, para evento comemorativo a semana farroupilha, conforme anexo “D” do edital, e constantes de sua Proposta Comercial.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2018 – PMLS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme disposto no Anexo “D” do edital, observando e cumprindo rigorosamente o cronograma das atividades.

2.2 – Os serviços deverão ser prestados no Parque São Cristovão neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	01	Un	Contratação de empresa promotora de	Marca do	4.500,00	4.500,00

		<p>eventos ou grupo tradicionalista gaúcho para show com duração de no mínimo 03 horas e meia, contendo 04 músicos, sendo 01 vocalista, 01 gaitreiro, 01 baixista e 01 guitarrista, para animação de mateada que será realizada no dia 23 de Setembro de 2018, no Parque São Cristóvão, em comemoração aos festejos farroupilha, com início previsto para as 13:30 horas.</p> <p>Estrutura de palco: disponibilizar um caminhão (palco móvel) coberto, estilo baú, com dimensões de no mínimo 5x10 e estar com toda a sua estrutura de som disponível a partir das 10:00 horas, disponibilizando um técnico de som, para sonorizar outros artistas que se apresentarão antes do show principal.</p> <p>Especificações do som:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 mixer digital 32 canais (ou similar); • 01 equalizador para PA; • Potências para graves e agudos (PA estéreo); • 08 caixas Lyne de alta, modelo fly com 02 falantes de 12” e titâneo; • 08 caixas graves com falantes de 18”; • 01 periférico completo com gate, compressor, limiter, efeitos, etc; • 01 potência (2000 Wats) ou similar; • 01 potência (4000 Wats) ou similar; • 04 caixas para retorno com falantes não inferior a 12 polegadas, mais corneta e twitter; • Equalização por canal dos retornos; • 02 praticáveis (palcos de 2x2,20); • 01 bateria completa; • 01 guitarra; • 01 contrabaixo; • 01 sanfona 80 baixos; • 01 teclado (01 XP 80) ou similar; • 01 cubo de guitarra; • 01 cubo de baixo GK 800 (ou similar); • 04 microfones profissionais com fio; • 02 microfones profissionais sem fio; • 01 kit microfone para bateria (07 pçs); • 08 direct Box, sendo 02 passivos; • 01 notebook; 	Folle		
TOTAL					4.500,00

4.2. A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04- Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes.

Unidade 02- Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto Atividade 2018 Manutenção das atividades Culturais.

61 3.3.90.00.00.00.00.00. 0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

5.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.7. Se necessário a empresa deverá apresentar A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução das instalações do palco a ser utilizado na prestação dos serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5.3. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.5.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de Setembro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivo Butka
BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura
Fiscal do Contrato